|  |
| --- |
| **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  **COMISSÃO GERAL ESTATUINTE**  **PROCESSO ESTATUINTE – RESOLUÇÃO Nº 026/2021** |

|  |
| --- |
| **FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS**  **BLOCO PARALELO** |

|  |
| --- |
| **ORIENTAÇÕES:**  Preencha as propostas definidas na sua Comissão Setorial em cada tópico correspondente da tabela, seguindo a ordem do texto e conforme o modelo dos exemplos abaixo.  *Exemplos:*  - Alterar o texto do Artigo 1º para ...  - Alterar o Título I de “Da Denominação, Sede e Duração” para “...”.  - Incluir um novo Subitem na Subseção V da Seção III do Capítulo II com o seguinte título “...” e o seguinte texto “...”.  - Excluir o Subitem ... |

|  |  |
| --- | --- |
| **Texto do Estatuto (Resolução Nº 35/2010, de 28 de Junho de 2010 com alterada pelas Resoluções 41/2011, 26/2012, 67/2013, 87/2013, 4/2015, 50/2016, 45/2018, 52/2018 e 030/2020)** | **Propostas da Comissão Setorial** |
| **CAPÍTULO IV**  **DA INTERVENÇÃO**  Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:  I – garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;  II – prover a execução dos atos normativos superiores;  III – pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.  Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.  Parágrafo único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal. |  |
| **TÍTULO III**  **DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS**  **CAPÍTULO I**  **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**  Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.  Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica. |  |
| **CAPÍTULO II**  **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**  Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.  Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária. |  |
| **CAPÍTULO III**  **DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS**  Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.  § 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:  I – Professor Emérito;  II – Professor *Honoris Causa*;  III – Doutor *Honoris Causa*;  IV – Medalhas de Mérito.  § 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI. |  |
| **TÍTULO IV**  **DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**  **CAPÍTULO I**  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.  Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.  Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.  § 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.  § 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.  § 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.  Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 90 (noventa) dias após as eleições.  Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.  Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.  Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:  I – Reitor;  III – Pró-Reitor;  IV – Diretor de Unidade Universitária;  V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  VI – Coordenador de Colegiado de Curso;  VII – Chefe de Departamento;  VIII – Diretor de Órgão Suplementar.  Parágrafo Único. O Vice-Reitor poderá acumular outra função na gestão superior, mantendo atribuições inerentes a seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos.  Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.  Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio. |  |
| **CAPÍTULO II**  **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.  Art. 114-B - Ficam prorrogados os mandatos do biênio 2018/2020 dos seguintes cargos e funções até 31 de janeiro de 2021:  I - Chefes de Departamento;  II - representantes docentes dos conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI;  III - representantes docentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;  IV - coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;  V - representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI no CONSUNI e no CEPE;  VI - representantes dos servidores técnicos administrativos no CONSUNI;  VII - representante dos servidores inativos da FURB no CONSUNI;  VIII - representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB no CONSUNI.  § 1º A regra prevista no *caput* configura exceção aos limites de tempo de mandato.  § 2º Após a prorrogação prevista no *caput*, os novos ocupantes daqueles cargos e funções serão eleitos para mandatos completos.  § 3º Se os atuais ocupantes dos cargos e funções cujos mandatos estão sendo prorrogados não desejarem permanecer pelo período de prorrogação, sua substituição deverá ocorrer pelas formas já previstas de substituição, caso em que os substitutos serão escolhidos para completarem os mandatos até a data prevista no *caput*.  Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.  Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.  Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.  Parágrafo único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no *caput* deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.  Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.  Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.  Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.  Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.  Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.  Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário. |  |